



#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 03.172.428/0001-00

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o





### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE.

### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade <del>da dispensa</del> do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR PAULO FREIRE, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



## OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Oficio nº 01/2021

FRANCA/SP 25 de outubro de 2021

Assunto: Entrega do Plano de Trabalho referente à verba do PMDDE

Prezada Senhora,

A APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, infra assinado, vem por meio deste, formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do recebimento de verba do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

- 1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ
- Declaração de Composição da Diretoria da APM
- 3. Declaração de Compromisso Institucional de Aplicação dos Recursos
- 4. Declaração de Compromisso Institucional de Acesso à Informação
- Declaração Membros da APM
- 6. Declaração OSC
- Declaração de Qualificação dos Membros da APM
- 8. Plano de Trabalho do PMDDE

9. Ata de Aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE

Atenciosamente,

Jaqueline Borges de Castro RG: 24.353.060-2

À Sra.

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação



# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, em segunda chamada, às dezessete horas e vinte minutos, atendendo o Edital de Convocação de treze de outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de realizar a elaboração do Plano de Trabalho desta instituição, que, conforme Decreto Municipal número 11.335 de 04 de outubro de 2021 regulamenta a Lei nº 9.058 de 24 de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. A Sr(a). Diretor(a) de escola Maria Cristina Abib de Andrade deu início a reunião, fazendo leitura do Decreto Municipal aos participantes, bem como apresentado os recursos que serão repassados para a Unidade Escolar, que destinam-se à cobertura de despesas de custeio e de capital, com a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da Unidade Escolar. O valor repassado será de R\$ 48.130,00, sendo que, o valor de custeio é 43.317,00 e de capital 4.813,00. A Sr(a). Jaqueline Borges de Castro, diretora executiva da Associação, representado os demais membros, apresentou as necessidades da Unidade Escolar e deu-se início a elaboração do plano. As prioridades foram elencadas pelos participantes e de acordo com os valores disponíveis, foi realizada a elaboração do Plano com a aplicação dos recursos em despesas gerais de custeio no valor de R\$ 10.620,00; despesas para conservação e manutenção do prédio escolar R\$ 32.697,00 e para uso de capital, o valor de 4.813,00. Os valores detalhados constam no Anexo I do Plano, item 8. Foi então realizada a aprovação do Plano de Trabalho pelos participantes e nada mais tendo a tratar a Diretora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o(a) Sr(a) Diretor(a) de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. Franca, 20 de outubro de 2021.

Maria Cristina Abib de Andrade

RG: 22108372-8 Diretora de Escola Tatiana de Melo Pucci Piovesan

RG: 22.898.818-4 Secretária Jaqueline Borges de Castro

RG: 24353060-2 Diretora Executiva



#### LISTA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE Franca, 20 de outubro de 2021.

Franca, 20 de outubro de 2021.
Clarilza Cristino de lava Cartono Money Muy de Mi
Theren Silva Beiring O'llandis Odmin ma Ma al Callers
July Goto Bullon Clamila Circumsago, Filt Both
Rarina Borsani leparacci, naiara Briges alvanga. Pulsulana
Fernanded garcia de macedo, Parignation (Carlo Calle
lingula aparecida, fore menezes orgallesti Maria Crustina to leita Ville
Jonia Piris Barosa Nines, Nece Mrs. 12
2001 Dance Penenta Sandre have the Box Penata
South to Kellion Kodriguer, Jaquetine Borger de Castra, Politica
De Doden to Vere & Allesandro Henrique Mauline, Garia da
January John B. Jalvera, Robbitaria de M. nascimento; Mar
Marting Century Bullings Landra Warra Bolleli Falliros Etheno
Martin Ventura, Maleua Maria do Marinent Olivera.

#### ANEXO I

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC			
	PROFESSOR PAULO FREIRE		
B) CNPJ: 03.172.428/000	1-00		
C) ENDERECO COMPLET:	Rua Joaquim Emerenciano de	Cours 1102 I	~
D) TELEFONES: (16) 370	1 8713 / (16) 999699150	30uza, 11uz - Jara	ım Aviação
E) E-MAIL: cristinaahib@	franca.sp.gov.br / paulofreire	ac ,	
2. DADOS DO REPRESEN	TANTE LECAL	wrranca.sp.gov.br	
A) NOME: Jaqueline Borg	es de Castro	D) CD7 07 1	
C) RG 24.353.060-2	D) ÓDCÃO EVDEDIDOR COR	B) CPF 251.366.12	
o) 11d 2 1.000.000-2	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR-SSP		DU FUNÇÃO:
F) DIIRAÇÃO MANDATO.	Março/2021 a Março/2023	Secretária	
G) ENDEDECO COMPLETO	Março/2021 a Março/2023		
H) TELEFONES (16) 2010	D: Rua João Batista de Andrade	e, 5185, Residencial	José de Carlos
11) I PPELONES (10) 3317	5 93 <i>2</i> 3		
I) E-MAIL: jaquelinecastro	@franca.sp.gov.br		1)*************************************
Com book no "F	TÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO		
000 0000 00 11			

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

## B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

# 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

Educação Infantil (pré-escola): 105

Ensino Fundamental I: 344

TOTAL: 449

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

Salas de aula: 15

Sala de informática: 01

Sala de Leitura: 01

Sala de Recuperação Paralela: 01

Sala de Recurso: 01

- Refeitório 01
- Cozinha 01
- Lavanderia 01
- Sala de professores 01
- Secretária 01
- Salas do administrativo 04
- Pátio coberto
- Quadra coberta
- Banheiros 08
- Área verde
- Parque
- Almoxarifado 01



## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇAU DAS METAS,	ATIVIDADES E PROJETOS A S	SEREM EXECUTADOS
META / ATIVIDADE OU		
PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.		De acordo com a necessidade da escola Em determinadas situações poderá have aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	Unidade Escolar:	necessidades da Unidade Escolar.  - Sempre que necessário.



Realizar	melhorias
manutençõ	es prediais.

- Aquisição de materiais De contratação de serviços necessidades da Unidade especializados para:
- Manutenção de pisos, azulejos, telhados, paredes e elementos do prédio:
- Manutenção ferragens e esquadrias;
- Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica;
- Pintura (interna e/ou externa) da unidade escolar:
- Melhoria da estrutura de internet:
- Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras;
- Reforma em painéis internos e externos da unidade escolar;
- Reforma das mesas da quadra da escola;
- Manutenção interruptores e tomadas;
- Compra de materiais diversos para manutenção do prédio (tinta, massa corrida, azulejo, fiação...);
- Serviço de serralheiro manutenção para armários, mesas, cadeiras;
- Limpeza e manutenção de toldos;
- Manutenção persianas e cortinas;
- Aquisição varões de tecidos para confecção de cortinas:

#### Aquisição de bens:

- Aquisição de coifa para cozinha:
- Aquisição de fogão de duas bocas elétrico;
- Aquisição de microfones;
- -Aquisição de relógios de

acordo com Escolar.

Sempre que necessário.

- Os bens são necessários para uma melhor qualidade de trabalho na Unidade Escolar.





	parede	
Adquirir materiais de uso contínuo.	Aquisição de materiais:	De acordo com a necessidades da Unidad
	<ul> <li>Tinta para impressora;</li> <li>Copos descartáveis;</li> <li>Coador de café;</li> <li>Caixa de fósforo;</li> <li>Baterias e pilhas;</li> <li>Grampeadores.</li> </ul>	Escolar Sempre que necessário.
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.		Segurança Contr
	<ul> <li>Reposição de placas de sinalização;</li> <li>Troca da mangueira e válvulas do gás do fogão.</li> </ul>	projeto de segurança
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	<ul> <li>Monitor/DVR para monitoramento das áreas internas e externas;</li> <li>Câmeras de monitoramento;</li> </ul>	<ul> <li>Compra de aparelhagen para monitoramento na escola.</li> </ul>
prestação de contas dos recursos	<ul> <li>Contratação de serviços de escritório de contabilidade:</li> <li>Pagamento do escritório de contabilidade.</li> </ul>	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Divulgar a prestação de contas da APM	- Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	gastos com verbas públicas e próprias conforme sempre que necessário.
Realizar atividade cultural e de lazer em eventos comemorativos	- Aquisição de máquina de algodão doce;	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar Compra de uma máquina de algodão doce.
Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria; - Materiais esportivos.	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.



## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

## 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
<ul> <li>Despesas gerais de custeio:</li> <li>Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc);</li> <li>Material didático e pedagógico;</li> </ul>	

9h

<ul> <li>Manutenção de equipamentos em geral;</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas de ajuste;</li> <li>Materiais esportivos (bolas, redes, etc.).</li> </ul>	
<ul> <li>2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:</li> <li>Reparos do prédio escolar;</li> <li>Serviços para manutenção e conservação do imóvel;</li> <li>Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.</li> </ul>	R\$ 32.697,00
<ul> <li>Material Permanente:</li> <li>Equipamentos: coifa, fogão elétrico de duas bocas, relógios de parede, máquina de algodão doce.</li> </ul>	R\$4.813,00
TOTAL:	R\$ 48.130,00

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 10.620,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 32.697,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.813,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 48.130,00	R\$ 0,00

# 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG:24.353.060-2 1 JW

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE, estabelecida nesta cidade de Franca-SP,

inscrita no CNPJ sob nº 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline

Borges de Castro , infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que A referida

Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número

mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em

exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos

maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18

anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-

professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do

Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG: 24.353.060-2

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG 24.353.060-2



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG: 24.353.060-2

# 30

#### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, infra assinado, vem <u>DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:</u>

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG: 24.353.060-2

#### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 03.172.428/0001-00, por seu Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Jaquetine Borges de Castro RG: 24.353.060-2

#### Qualificação dos Membros da APM:

#

Jaqueline Borges de Castro, Diretor Executivo da APM da EMEB Professor Paulo Freire, CPF 251.366.128-19, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

 Diretor Executivo: Jaqueline Borges de Castro, RG 24.353.060-2 CPF 251.366.128-19

Endereço: Rua João Batista de Andrade, 5185, Residencial José de Carlos, Franca/SP

Telefone: (16) 99125-9323

Estado Civil: solteira

Profissão: Secretária de Escola

Vice-Diretor Executivo: Tatiana Pucci de Melo Piovesan,

RG 22.898.818-4 CPF 178.661.048-59

Endereço: Rua Freud Zacarias Cury, 739, Parque Progresso, Franca/SP

Telefone: (16) 98123 2332

Estado Civil: casada

Profissão: Coordenadora Pedagógica

Diretor Cultural de Esportes e Social: Claudio Dagmar Mendes

RG 44281808-7, CPF 093668588-30

Endereço: Rua Francisco Marconi, 694, Jardim Aeroporto 1, Franca/SP

Telefone: (16) 98173 7730

Estado Civil: casado

Profissão: Inspetor de Alunos

Conselho Deliberativo

✓ Presidente: Jane Aparecida Alves Menezes

RG: 320337099-1 CPF 212538678-01

Endereço: Jeovânio Carmo Silva, 1260, Jardim Aviação, Franca/SP

Telefone: (16) 99281 3794

Estado Civil: casada

Profissão: Servente de Merendeira

√ Vice Presidente: Dulcelene Fernandes Garcia de Macedo

RG 16408309-1, CPF 206908401-32

Endereço: Rua das Margaridas, 1320, Jardim Flórida, Franca/SP

Telefone: (16) 99203 3890

Estado Civil: casada Profissão: Professora

✓ Conselheiro: Sônia Pires Barbosa Nunes

RG 13023672 CPF 047878678-65

Endereço: Rua Arnaldo Teixeira Lemos, 759, Apartamento 21, Franca/SP

Telefone: (16) 99137 5509

Estado Civil: casada

Profissão: Professora de Educação Musical Readaptada

#### Conselho Fiscal

✓ Presidente: Renata Zoneti Barcellos Rodrigues

RG 18943290-1 CPF109103358-77

Endereço: Rua das Tulipas, 681, Jardim Flórida, Franca, SP

Telefone: (16) 99999 5104

Estado Civil: casada Profissão: Pedagoga

✓ Vice Presidente: Olga Cristina Barbosa Gilberti

RG 20958368-X CPF 181051478-90

Endereço: Rua Dr. Júlio Cardoso, 1268, Centro, Franca/SP

Telefone: (16) 99236 5598

Estado Civil: casada

Profissão: Orientadora Educacional

✓ Conselheiro: Romeu Rui de Oliveira RG 21607050-8 CPF 098968178-55

Endereço: Rua Antônio Ferreira Fontelas, 3584, Jovita de Melo, Franca/SP

Telefone: (16) 99217 6050

Estado Civil: casado

Profissão: Inspetor de Alunos

Franca, SP 20 de outubro de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG: 24.353.060-2





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.172.428/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DI	E INSCRIÇÃO E DE SITU CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1999
NOME EMPRESARIAL APM ESCOLA MUNI	CIPAL DE ENSINO BASICO PROF	ESSOR PAULO FREIRE	
TITULO DO ESTABELECIMI	ENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 94.30-8-00 - Atividad	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de associações de defesa de d	lireltos sociais	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 94.93-6-00 - Atividad	S ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS es de organizações associativas l es associativas não especificadas	ilianda à suite suite de la contraction de la co	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 399-9 - Associação F	NATUREZA JURÍDICA Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM EMEREI	NCIANO DE SOUZA	NÚMERO COMPL 1102	EMENTO *
CEP 14.404-282	JARDIM AVIACAO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0016) 7018-713	
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 08:13:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ilmo (a), senhor(a) Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica de Franca – SP.

RUB
Reyestrond or micronimado sobrer

1 6 6 6 0 PJ

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEB Professor Paulo Freire, estabelecida rua Joaquim Emerenciano de Souza, número 1102, Jardim Aviação, cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada por Maria Cristina Abib de Andrade, RG 22108372-8, CPF 178600108-01, diretor(a) de escola, vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, datada de três de março de dols mil e vinte e um, de acordo com o edital de convocação, afixado na sala de professores, murais externos à Unidade Escolar e de acesso a comunidade escolar e murais internos à Unidade Escolar e de acesso aos professores e funcionários da escola e grupos de WhatsApp; segue em anexo: 02 vias da ata, segunda via do edital de convocação 0121, copia da lista dos participantes e segunda via da circular 01/21.

Nestes termos, P. deferimento

Franca, 03 de março de 2021.

Maria Cristina Abib de Andrade RG 22108372-8 Diretor(a) de Escola



Franca, 25 de fevereiro de 2021. Circular nº 01/2021.

RUB
Registrado e micronimado soly Nº

- 1 6 6 6 0 PJ

ricial de RYOPJ de Franca-SP

O(a) diretor(a) da EMEB/EMEI Professor Paulo Freire, professor(a) Maria Cristina Abib de Andrade, RG 22108372-8, CPF 178600108-01, comunica aos país de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 03/03/2021 às 16h50 em primeira convocação e às 17h20 em segunda convocação, haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Rua Joaquim Emerenciano de Souza, número 1102, Jardim Aviação, e que será feita de forma remota através da Plataforma Google Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração

Maria Cristina Abib de Andrade

RG 22108372-8

Diretor(a) de Escola

34

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1102 JARDIM AVIAÇÃO TELEFONE (16) 3701 8713 EMAIL: paulofreire@franca.sp.gov.br

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 01/2021

Registrado e microfilmado sob NV

- 1 6 6 6 0 PJ

O diretor(a) da EMEB/EMEI Professor Paulo Freires, professor(a) Maria Cristina Abib de Andrade, RG 22108372-8, CPF 178600108-01, convoca país de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação da EMEB/EMEI Professor Paulo Freire, situada à rua Joaquim Emerenciano de Souza, número 1102, Jardim Aviação às 16h 50 em primeira convocação às 17h 20 em segunda convocação, no dia 03/03/2021 e que será realizada de forma remota pela Plataforma do Google Meet.

Franca, 25 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina Abib de Andrade

RG 22108372

Diretor(a) de Escola



#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Maria Cristina Abib de Andrade, RG: 22108372-8, CPF: 17860010801, fui nomeada a partir de 02 de fevereiro de 2021, a exercer o cargo em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a função de diretora da EMEB Professor Paulo Freire, conforme consta na Portaria nº 40 de 02 de fevereiro de 2021 do Diário Oficial do Município de Franca.

Por ser verdade firmo a presente,

Maria Cristiña Abib de Andrade RG 22108372-8 Diretor(a) de Escoía

Rugistrado e micronimado sou Nº - 1 6 6 6 0 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



### ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1102 JARDIM AVIAÇÃO TELEFONE (16) 3701 8713

EMAIL: paulofreire@franca.sp.gov.br

egistrado e microfilmado sob Nº 16660 PJ

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE

Aos très dias do mès de março de dois mil e vinte e um, em segunda chamada, às dezessete horas e vinte minutos, atendendo o Edital de Convocação de vinte e cinco de favereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Maet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de delibera, sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB Professor Paulo Freire, para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres -APMs para os fins que específica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcenas especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres - que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. O (a) Presidente da Assembleia, o (a) Sr.(a) Diretor (a) de Escola Maria Cristina Abib de Andrade, dando inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professor Paulo Freire Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante à presente Ata. Após a aprovação do Estatuto, deu-se inicio ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído: Conselho Deliberativo: Presidente Jane Aparecida Alves Meriezes, brasileira, casada, máe de aluno e servente de merendeira, RG 320337099-1, CPF 212538678-01, data de nascimento 03/07/1978, residente e domiciliada na cidade de na cidade de Franca/SP, na Rua Jeovánio Carmo Silva, 1260, Jardim Aviação, CEP 14404-284; Vice Presidente Dulcelene Fernandes Garcia de Macedo brasileira, casada, professora, RG 16408309-1, CPF 206908401-32, data de nascimento 12/04/1968, residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP na Rua das Margaridas, 1320, Jardim Flórida, CEP 14403-274 e Conselheira. Sónia Pires Barbosa Nunes, brasileira, casada, professora readaptada, RG 13023672, CPF 047878678-65, data de nascimento 13/10/1969. residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP, na Rua Amaldo Teixeira Lemos 759, Apartamento 21 Conselho Fiscal: Presidente Renata Zoneti Barcellos Rodrigues, brasileira, casada, pedagoga, RG 18943290-1, CPF109103358-77, data de nascimento 07/10/1969, residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP, na Rua das Tulipas, 681, Jardim Flórida CEP 06407-200; Vice Presidente Olga Cristina Barbosa Gilberti Nascimento, brasileira, casada, orientadora educacional, RG 20958368-X, CPF 181051478-90, data de nascimento 09/05/1971, residente e comiciliada nesta cidade de Franca/SP, na Rua Dr. Júlio Cardoso. 1268, Centro - CEP 14400-730 e Conselheiro Romeu Rui de Oliveira, brasileiro, casado, inspetor de alunos. RG 21607050-8, CPF 098968178-55, data de nascimento 16/10/1968, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Antônio Ferreira Fontelas, 3584, Jovita de Melo, CEP 14403-686. Diretoria da APM: Diretor Executivo Jaqueline Borges de Castro, brasileira, casada, secretária de escola, RG 24353060-2, CPF 251366128-19, data de nascimento 19/06/1974, residente e domiciliada nesta cidade de França/SP, na



Jo July

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1102 JARDIM AVIAÇÃO TELEFONE (16) 3701 8713 EMAIL: paulofreire@tranca.sp.gov.br

Rua João Batista de Andrade, 5185, Residencial José de Carlos, CEP 14403-832; Vice Diretor Executivo Tatiana Pucci de Melo Piovesan, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, RG22898818-4, CPF 178661048-59, data de nascimento 02/04/1973 residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Freud Zacarias Cury, 739, Parque Progresso, CEP 14403-088 i) Diretor Cultural de Esporte e Social Claudio Dagmar Mendes, brasileiro, casado, inspetor de alunos, RG 44281808-7, CPF 093668588-30, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Francisco Marconi, 694, Jardim Aeroporto 1, CEP 14404-063.. Em seguida foram concluídos os trabalhos o (a) Sr(a) Diretor (a) de Escola Maria Cristina Abib de Andrade passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sem obter respostas Informou aos presentes na Assembleia que a eleição ocorrida hoje, três de março de dois mil e vinte e um, tem vigência por dois anos e o colegiado pode ser reeleito uma única vez por igual período. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o(a) Sr(a) Diretor(a) de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de março de 2021.

Maria Cristina Abib de Andrade RG: 22108372-8 Diretor de Escola

Sonia Pires Barbosa Nunes RG: 13023672-x Secretária

FRANC

Jaqueline Borges de Castro RG: 24353060-2 Diretora Executiva

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da EMEB Professor Paulo Freire, em Franca, de nº 99.

2" 0

2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 29/3/2021, protocolado e registrado em microfilme aob nº 16660 e anotado à margem de lançamento nº REG 12/38 de livro protocolo.

Franca, 35/03/2021

Escrevente - Cintla Beatriz Teixeira

Registrado e mic ofilmado sob Ne

-16660 PI



LISTA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE Franca, 03 de março de 2021.

rand, oo de marge de 2021.	
CONSELHO DELIBERATIVO	
PRESIDENTE: Jane Aparecida Alves Menezes	
VICE PRESIDENTE: Dulcelene Fernandes Garcia de Macedo	
CONSELHETRO: Sónia Pires Barbosa Nunes	~*·
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE: Renata Zoneti Barcellos Rodrigues	***************************************
VICE PRESIDENTE: Olga Cristina Barbosa Gilberti Nascimento	
CONSELHEIRO: Romeu Rui de Oliveira	
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO: Jaqueline Borges de Castro	
VICE DIRETOR EXECUTIVO: Tatiana Pucci de Meio Picvesan	
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL: Claudio Dagmar Mendes  DEMAIS PARTICIPANTES:	
Grácia Regina Gonzales Oliveira	
Karina Fernanda de Andrade	
Leila Aparecida de Souza Faleiros	
Lidiane das Graças Mendes Vioto	
Maira Riquiéri Coelho	
Maria Cristina Faleiros Vilela	
Maria da Paz Rodrigues	
Mariana Badoco Costa França	
Marianne Borges Silveira	
Mariskel da Silva Barbosa	
Marlene da Silva Ildefonso Alves	
Naiara Borges Alvarenga	1000000
Rosângela Caprioli Murari da Costa	
Ruth Regina Taveira Cândido	***************************************
Sandra Maria Bolleli Faleiros	
Taina Vieira Donzeli	
Tassiane Rosa Taveira Candido Nascimento	



#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMES PROFESSOR PAULO FREIRE

#### ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULO I Da instituição, da Natureza o da Finalidado da Associação do País o Mestrea

Da Instituição

An,1\*: A Associação de Pais e Mestres de EMES Professor Paulo Freire, fundada na data de 02/09/1997, designada simplemente APM, localizada na rua Joaquint Emeronciano de Souze, número 1102 no Jardim Avisção, na cidade de France, Estado de São Paulo, miger-se-á pelas normas deste estatuto.

#### SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

An, 2\*: A APM, constituida na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem tina acanômicos, sujeita-en às disposições do Cécigo Civil.

Att. 35 A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento de processo educacional, na assistência de utuno e na integração da familia, escola e comunidade, sendo-lho vedada a adoção de caráter político, reciol ou

Am 4º: Para a consecução de seus tino, a APM propose a c.

1- coloborar com a direção da escola para adingir acua objetivos educacionais;

1- representar, peranse a escola, as axárispose de comunidade e dos responsávea logues polos alunos,

III - coloborar percena com inestituções públicas se preventar e receber contribuções financeiras voltadas à melhora de infraestrutura o des ações pedagópicas da unidade inscular, cempre com o proposito de assogurar o direito constitucional á educação de qualidade, enservadas as normas legais aplicavea;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de comunidade para auxiliar al escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicavea;

W - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de comunidade para auxiliar el escolo, provendo condições que permitam, observadas as normas legais instituente.

1) - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de comunidade para auxiliar el escolo, provendo condições que permitam, observadas as normas legais, aplacivente.

3) a malhora de ensino;

3) a deservação e manitenção de prodio, dos equipermentos e das instituições escolares,

3) a pregramação de alividades culturales o de fazar que envolvam a participaçõe compute de professores, alunos e seus responsávele logais;

4) a pregramação de alividades culturales o de fazar que envolvam a participaçõe compute de professores, alunos e seus responsávele logais;

5) a consponsavele legais, que recobam minormoções relativas seu objetivos educacionais, metodos o processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos elunos sob sua responsabilidades.

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora de oscola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
 VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a climina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4° deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeiro elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Rec

IFIS. 4 RUB

Registrado e micronlimado soll Nº -16660 PJ

2" Oficial de RTDPJ de França-SP

Art. 8\*: Os recursos financeiros da APM serão oblidos per meio de:
1 - repasses do poder público, em todas as suna instâncias;
11 - contribuição dos associados;
11 - parcerlas em geral;
11 - usuallou, contribuições ou subvenções diversas;
12 - dosções;

V - dozabas;
VI - promoção de lestes, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivas;
VII - atividudes decorrentes de administração de cantina escolar
SI \*\* - A contribuição dos associados a que se refera a inciso til deste artigo será sempre focultábra.
SI \*\* - A contribuição dos associados a que se refera a inciso til deste artigo será sempre focultábra.
SI \*\* - As contribuições dos associados a que se refera a inciso til deste artigo será sempre focultábra.
SI \*\* - As contribuições dos associados de demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancaria de titularidade du APM, sendo que oz recursos financeiros serão depositados en conta bancaria de titularidade du APM, sendo que oz recursos financeiros serão do Diretor Executivo maximentor conte bancaria de fitularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vico-Diretor Executivo, cem projuízo de disposito no artigo 28 diste estatuto.

Art. 7°: A uplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas tederais, estaduais a/ou municipale que regem a matéria.

§ 1°- Os recursos do APM devem ser uplicados, proditartamento, na methona dos condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2° — E veddada a contratação pela APM dos seguintes servoços:
1. serviços continuos que, por sua natureza, devam per contratados pela Prefeitura Municipal;
2. serviços prestados por agente público da ativo, incluindo-se os de consultoria, assistência tecnica e assemetinados:
3. serviços prestados por empresas priviedas que tenham em seu quadro societano servidor público da ativo ou empregado do empresa pública ou de sociedado de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

#### CAPITULO II Dos Associados, sous Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8\*; O quadro social do APM, constituído por númera mínimo de 9 (nove) associados, será composito do:

1 - associados com direito a voto na Assembleia Geral.

11 - associados com direito a voto na Assembleia Geral.

2 - Y - Serão especiados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício no escolo, os responsáveis logais pelos alunca nela matriculados, e os alunca matriculados malores de 18 anos.

3 - Y - Serão especiados malores de 18 anos.

5 - Y - Serão especiados materios de 18 anos.

5 - Y - Serão especiados materios de 18 anos.

5 - Y - Serão especiados, demais membros do comunidado o acuales que, a oritério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes sucriços a Educação e a APM.

5 - Y - Execto nu nipótese de menor emancipado, sos alunes menores de 18 anos e vedado integrar o Consulho Deliberativo, a Conselho Fiscal e a Diretoria.

SECAO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

1 - apraientar sugrectos a oferecar colaboração usa dirigentea dos orgãos da APM;

1 - recaber informações o manifestar-as aobre o projeto pedagogido da escola;

III - participar das Austrahtivas Gerais o de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e aer votado nos termos do presente selaturo;

V - solicitar aos administradores responsavais sectarectimentos a respoite da utázação dos recensos financeiros da APM;

VI - apresentar pressoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - aostar de integrar o quadro de associados, solicitande seu destigamento ao Diretor Esecutivo, mediante protocolo.

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE

Arr. 10: Constituem deveres dos associados. 1- defender, por atos e palavres, o bom nome de escola e de APM,

Art. 10: Consilluem deveres dos associados.

1- adiander, por atos e polavira, a bom nome de oscola e de APM,

II - conhecer o estatute da APM;

III - participar das reunidos para as quais forem convecados.

IV - desempenhar, responsavalmente, os cargos e as missões que lines forem conhadas;

V - concorrer para estreitar as relações de condisidade entre todas os associados e incentivar a paradipação comunitana na ascola;

V - concorrer, duntra de subse possibilidades entre todas dos associados e incentivar a paradipação comunitana na ascola;

VIII - cooperar, duntra de subse possibilidades, para e constitução do lundo financeiro da APM;

VIII - prestar a APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades.

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área de respectivo terrano e os equipamentos escolares, nam embaraçar a execução de serviços voltados para sua conceivação:

concervação: IX - responsabilizor-se pelo uso do predio, de suus dependências e equipamentos escolares, nam ambaraçar a execução de serviços voltados para sua Del APM, pela APM, pela de pelo uso do predio, de suus dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diristimento de execução de atividados programadas pela APM,

Art. 11: A exclusão computação do associado de quadro associative e admissívei apanas quando ficuvar justa causa, reconhecida ao tim de procedimento em que será escagurado direito de defesa e de recurso.

5 1º — O procedimento de que trata o "capat" deste artigo será instaurado pele Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Tasa da de 125 (um quinto) dos associados.

5 2º — O essociado será constitucido por esente e passociadore.

5 2º — O essociado será constitucido por esente e passociadore dos eleis que the são imputados e das consequencias a que estara sujeito paro, no prazo de 15 (quinzo) das, ofererer defesas e indicar, justificadamente, ao prevas que pratende produzir, cuja partiteidad está acidad, de forma molitudad, poli Diretor Executivo.

5 3º — Decorrido o prazo provisto no paragrafo enterior sem a apresentação de defesa ou apreciados as razões de defesa e produzidas as provas, vera o associado \$ 4º — Apresentação se não estrucivos as a provas, vera o associado \$ 4º — Apresentação de não esta capacidade as fazões de defesa e produzidada as provas, vera o associado so \$ 4º — Apresentação de Deliberativo.

5 3º — O associado sera possocimente infirmado da decisão da Diretoria e poderá intervor recurso estar a possociados aora possociamente infirmado da decisão do Diretoria e poderá intervor recurso estar a capacidado aora possociamente infirmado da decisão do Diretoria e poderá intervor recurso estar a capacidado ao a face de capacidado sera possociamente infirmado da decisão do Diretoria e poderá intervor recurso estar possociamente infirmado da decisão da Diretoria e poderá intervor recurso estar poderá poderá de capacidado da decisão do Diretoria e poderá intervor recurso estar poderá de capacidado da decisão do Diretoria e poderá intervor recurso estar poderá poderá de capacidado sera possociamente infirmado da decisão da Diretoria e poderá intervor recurso estar a capacidado de capa

Presidente de Conselho Deliberativo, 
§ 5º — O secolado será pescoalmente intimado da decisão da Diretaria e poderá interpor recurso oscrito e fundamentado, no prezo de 15 (quinze) dias, dirigido ao 
Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunida do Conselho Deliberativo para a 
§ 5º — Os prozos referidos nos paragratos anteriores contam-se por dias comidos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prerregado este ate o 
primeiro dia útil cubsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
§ 7º — Os prozos somente correctam o correr a partir do primeiro dia útil apos a intimação.

CAPITULO III Da Administração

SECÃO I Dos Órgãos Diretores

Un /S 1415 Registrada e microfilmado sob Nº -16660 PI 2º Oficial de RTOPJ de Franca-SP

Art. 12: A APM sorà administrada pelos aeguintos árgãos: I - Assembleia Garal: II - Conselho Deliborativo:

III - Consolho Fiscal IV - Diretoria,

Art. 13: A delição dos membros do Canselho Deliberativo, os Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final de más de abril e a posse dar-se-à até o billino Am. 13° A eleição dos membros de Cantelho Deliberativo, on Conselho Fiscal e da Diretoria devers ser realizada até o final de más de abiti e a posse dar-se-à até o bitimo de útil de más. de la poste de que trata o "caput" deste arage ápense os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a forma sinica vez, por portodo (gual e sucessivo.

§ 2° – Nilo poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros da Conselho Beliberativo;

z, on memoras de Consente tresteriante;
3, o trascolado que, nos 12 (doce) masses antendres à eleição para membro de Conselho Flacal, exerceu qualquer atividado na Diretoria.
§ 3º — Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Flacal, exerceu qualquer atividado na Diretoria.

«specialmente convocada para este film, para completorem o mendato do seus antocasorias.

Art. 14: É vedado sos Consulheiros e Diretore

Art. 13: El vedado aos Consetheiros e Direitorias:

1- recober quelquer fue de remunerugão por serveços prestados a APM;

1- enclabrique relações contratuais com a APM.

1- entidolecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conseiho Deliberativo e da Direitoria cerao instaladas, em 1º convocação, se preuente e maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquar número de presentes, sondo suas deliberações tomados pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Direitor da Escola poderá participar das reunides da Assumbleia Geral, intervindo em debatas, proclando orientação ou esclarecimente ou facendo registrar em atas seus pontes de vista, mas sum direito a voto caso não seja associado.

Art. 18: A Assembleia Geral será constituida pela totalidade dos associados, observado o disposito no artigo 8º,
§ 1º – A Assembleia Geral será convecada o presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, em sou impedimento, pelo Vica-Presidente do Conselho Deliberativo,
§ 2º – O Edibil de convecação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da eucola e encaminhado aos associados, proferencialmente por nivelo eletrônica, com mínimo, cinco dias de antecedância da reunião, devendo indicar:

o dia, o local e a
 a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

Am. 42. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - apreciar « votaz o bolança consolho elleberative, de Consolho Fiscai e da Dizetoria:

II - apreciar « votaz o bolança orus" e o bolançatos demestrais, apés o paracer de Consolho Fiscai:

III - apreciar « votaz o bolança orus" e o bolançatos demestrais, apés o paracer de Consolho Fiscai:

III - apreciar « provaz o período « a forma das contribuições dos associados, obedesendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º de presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

VI - reunifi-se, oxizacelhariamente, pelo mendo 1 (uma) vez a cada semisque;

VI - reunifi-se, oxizacelhariamente, por solicitação do Diretor da Escala, de 2.3 (dois terços) dos membros do Consolho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direto a voto;

VII - destituir os administradoras eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo perà constituido por 3 (très) membros, cicitos em Assemblata Garal, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes o

retirilió. Paragrafo único – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno metriculado ne oscole.

Art. 10: Cabo de Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos es associados de nómes dos eleitos na forme do ertigo 13:

II - divulgar a todos es associados as normas do presente estatuo;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por moio de um de seus membros, que deverá ser, obrigateriamente, responsaval legal de aluno matriculado na escola,

V - participar do Conselho de Escola, por moio de um de seus membros, que deverá ser, obrigateriamente, responsaval legal de aluno matriculado na escola,

V - realizar estudos e smilito parceires aobre questões cinicipas en estatuto, comunicando-es nos órgãos superiores da Secretaria Menicipal de Educação.

VII - slagor seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros delatos em Ascembida Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunin-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por miniestre e, extraordinantemente, sumpre que convocado, ni criterio de usu Presidente, do Diroter da Escola, de 2/5 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito e volo.



#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE

§ 2º - O Diretor da Escola podorá participar das rounides do Conselho Deliberativo, cem integrá-lo, intervindo um debalos, prestando orientação ou osclarocimento ou fuziendo renistrar em ato, seus contras de sesta muy son direta participando. registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 28: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberațivo;
1 - convocur o presidente as reunidou da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
11 - indicar um secretaimo, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;
10 - informar aos conselharos sobre as necessadades da escola e dos atunos.

Parágrafa ónico - Conspute ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente o substitui-jo em seus impedimentos.

t. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (tras) membros, que elegarão, dentre eles, seu Presidente e Vicu-Presidente. *rágrafo único* — O Diretor da Escola poderá participar das reunidos do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervendo em debalos, prestando anentação ou euclarecimento ou ando registrar sim stas seua pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art, 72; Cabe ao Conselho Fiscol: I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as a apreciação da Assembleia Gerdi: "- aprectar o balanço anual e manifestar-ne no prazo ca até 10 (daz) dias ames da convocação da Assembleia Gerdi.

Art. 23: Cape ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar a presidir as reunides do Conselho Fisical:

II - requisitar a Diretoria qualquer documento e informação necessários nos procedimentos de fiscalização das centas e de apreciação do batanço anual.

Paragrafo único — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente a substituí-lo em sous impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fissal ou do Diretoria está sujeita eo procedimento previsto nos 🚉 1º, 2º, 3º, 8º e 7º do

Art. 22: A destituição do cargo de memoro do Conseito Desterativo, do Conseito e nacional de Conseito do cargo de memoro do Conseito Destera.

§ 1º - An hibótese do destituação de membro do Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conseito Desiberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razãos finales a que se refera o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a especie da destituição do cargo.

§ 2º - O incressado sora possoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e podorá aprasentar pedido de recursidaração, no prazo de 15 (quinzo) dias, dirigido ao Presidente do Conseito Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso a convocar Assemblina Geral extraordinaria para deliberação.

sendamento. Se en conselho Deliberativo, de Conselho Fiecal ou de Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeite o destituição de

# Art. 25: A Diretoria da APM será composta de: 1 - 1 (um) Diretor Executivo; II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo; III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes a Social.

Art. 25: Cabe a Directoria.

Art. 25: Cabe a Directoria.

Art. 26: Cabe a Directoria a Consolino de Aplicação Financeira aprovado;

II - gerendar a controlar as movimentaçãos bancários e pagamentos da APM;

Art. 4 da A Sasientibida Gerent conhectmente aperei.

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 26: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 27: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 28: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 28: Cabe a Registrado e microfilmado sob Nº

Art. 28: Cabe a Registrado e microfilmado e microfilm O Direter de Escela poderá participar das reuniões da Direteria, sem integrá-la, intervindo nos debatos, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar

om atas sous pontos de vista, mas sem direite a v

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - convocar e preudir a APM ativa e possivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e preudir as reunides da Diretoria;

II - convocar e preudir as reunides da Diretoria;

II - convocar e preudir as reunides da Diretoria;

IV - efetuar pesquisas para obter o mente propo funto aos fornocederes de motorials e serviços necesados a APM;

V - controlar os compromases da seum pagos;

VI - autorizar os pegamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, proferencialmente por moio eletrônico, inclusive caráso magnética, admitindo-an excepcionalmente o uso de cheques nominativos do cardor;

VIII - depositar em carta bancaria da APM todos os valores por ala recobidos;

IX - celobrar contratos, convênica o parcerías:

VIII - depositar em carta bancaria da APM todos os valores por als recebidos;
IX - celebrar contratos, convánios e parcertas.
IX - celebrar contratos, convánios e parcertas.
X - articular com a Direção da Escota ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutanção e conservação do prédio a de equipamentos escotarco;
X - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquindos pela APM;
X - atretar a o Conselho Deliberativo, no Correctilo Fiscal e abre demais membros da Directora sobre a situação financeira da APM;
XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal e abre demais membros da Directora sobre a situação financeira da APM;
XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal etatório servestral dos abredes da Directora;
XIV - arquivor notas fiscals, extratos bencários, recibos e demais decumentos relativos pos valores recepidos e pagos pela APM, apresentando-co para a elaboração da escrituração contábil;

escritorigas comans; XVI - submetr os balancetes semestrais e o bajança anual à Assembleis Gersi, apos apreulação escrita do Concelho Fiscal; XVI - rubricar a publicar, em quadro proprio da APM e em local visivel e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balança anual. Art, 25: Compete so Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substitui-lo em seus impedimentos eventualis,

Art. 29: Cabe ao Diretor Custural, de Esportes o Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, acciais e de assistência ao aluno e o comunidade. Se esta e o sociai promover a integração da escola com a comunidade otravés de atividades culturais, esportivais, acciais e de § 1° – O Dintor Cultural, de Esporteu e Social padera sur assessoraco, conforme as atividades a sorem disservolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

Eucola. § 1º - Serão prioritadas as atividades de assistência ao atuno.

Art. 39: Compete, kinda, aos Diretores: 1 - comparecor ás reunións da Diretoria, discutindo e vetendo; 11 - estabelecar contato com outras entidades públicas e particulares; 18 - constituir comissões outaliares com estas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reunides da APM, que se disatinam dos diversos orgãos, inclusivo a ascembiera geral, para os fins pressatos no artigo 17 da presente estatuto, poderão ser realizadas da forma digital, por metos eletrônicos, resputados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos socios o os demais requisitos regulamentemas, sendo eles.

1 - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assemblem on-line, com anteresidência prevista neste estatuto:

11 - identificação da plataforma que será usada, ciênda aos associações do link de acesso a assemblem, bem como do número do contato em caso de dúvidos no acesso;

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE

III - radação da ala constance a informação de que ela foi realizada de terma digital, informando-se a forme pata qual foram permitidos a participação e u votação a distância, bem como os detalhes da participante en questito, além da todos as assultatos que forem deliberados, revisidades participantes poderá ecorrer por quelquer meio eletrônico indicato pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos es deficios legals de uma assinatura presencial.

V - atu da respuchva reunião ou assemblera digital podera ser assunada isoladamente potos membros da mesa da reunião ou assemblera digital, que conflicação em tois documentos esta accidados presentes, consolidade a lista de presença, em documento inico.

Vi - a associação deverá manter arquivados todos ou documentos entávivos à rounida ou assemblerá digital, pelo prazo aplicavel a ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único — Daverão ser observadas todas as previsões entatutánda em relação ao modo de convecição dos associados, e aínda em relação aos quoruns específicados para abertura da assemblera e deliberações.

#### CAPITULO IV Das Disposições Finals

Art. 32: Os associados não respondem subsidiario e solicariamente palas obrigações socialis escumidas pela APM.
Paragrato único — Não se natica o disposte no "caput" deste artigo aos memoros da Diretono, pelos stos que praticarum sem observância das normas legais e das
disposições este estabuto.

Art. 33: Sarão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias o atividades da APM, convitos, convecações e cópias de toda a documentação de

Art. 34: Os bans permanentes dosades à APM ou por els adquiridos serán identificados, contabilizados o inventariados pela Diretona e integrarão o seu patrimonio, e 17 - Tois bens integrarão o acu potrimônio até serom transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando seb a responsabilidade da Diretona. § 2º - Mesmo apos a sua integração ao patrimônio de Perfeitura Municipal, entre bens serão de use exclusiva da unidade escolar para a quatitoriam adquiridos, a exceção da cituação provista no artigo 34 deste Estatuto. § 3º - A compra, venda ou dosção do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser desultida um Assembleia Geral. § 3º - A compra, venda ou dosção do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser desultida um Assembleia Geral. § 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na secola não integrará o patrimônio da APM, em nonhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este film, em decisão tomada peta maioria absoluta dos associados com direita o voto, atentidas as disposições logala.

§ 1º - A APM tembém poderá ser catina em decorrância da desalivação da unidade escolar.

§ 2º - Em caso de dissolução, os boris da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "capai" deste artigo.

Franca, 03 de merço de 2021.

Jaqueline Borges de Castro RG: 24353060-2 DIRISTORA EXECUTIVA DA APM

DAB/SP 428.025 ADVOGADO

Registrado e micronilmado sob Nº -16660 PJ

." - Flicial de RTOPJ de França-SP

 □ CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - T SUBDISTRITO | Evervis: Malide Gatio Martine
R (Burst Dadam), 1904 - Comino - Pranco - Fr. Con 14465-70 - Songe (Sex 165-377)-7673 - Jones (Garpengo on be
Seconhago por semolhanga a firma de TAQUETITRE BORGES DE
CASTRO. Total R\$ 5,89

WERKE, 17 de marco de 2021.

FRUNCA

Lucas Eduardo Alvarenga - Escrevento

Colegio Notaria de Brasil 123281

FIRMA 1 S10323AA0803380





República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo , 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador



## Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16660

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 30/03/2021 sob número 16660, conforme segue:

APRESENTANTE
APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE
NATUREZA

Av PJ - Estatuto Social

BASE DE CÁLCULO TOTAL 0,00 261,59

Franca, 30/03/2021

conferido por Cintia Beatriz Teixeira - Escrevente

assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Oficial	
Estado	154,03
Sec.Fazenda	43.80
Reg.Civil	29,93
Tribunal de Justiça	3,14
Ministério Público	10,61
Município	7,39
Diligência	7,69
Outras despesas	0.00
Total	0.00
· Our	261,59
Depósito	The second secon
Saldo	270,00 8,41



5,41 Selo Digital 1238284PJPJ000046983PJ210

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Goral de Justiça, publicado no DIE do 31/08/2018 e as especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo. A consulta do solo digital, através do endereço https://seiodigital.tjsp.jus.br

	RECIBO		and the second second
Francs,	como recebi o saldo acima.	Saldo	8,41
ENDEREÇO			

OUTRAS DESPESAS

Registrado e microhimado sos No

- 1 6 6 6 0 PJ

cial do STOPJ de Franca-SP

VALOR 0,00 0,00 0,00

0,00

TOTAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.172.428/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 24/05/1999
NOME EMPRESARIAL		
AFM ESCOLA MUNICIPA	AL DE ENSINO BASICO PRO	PFESSOR PAULO FREIRE
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades d	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL le associações de defesa de	direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades as	vidades económicas secundari, e organizações associativas ssociativas não especificad:	
código e descrição da natu 399-9 - Associação Privado	REZA JURÍDICA da	
OGRADOURO R JOAQUIM EMERENCIA	NO DE SOUZA	NÚMERO COMPLEMENTO
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AVIACAO	MUNICIPIO FRANCA UF SP
NDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (0016) 7018-713
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 as 08:13:53 (data e hora de Brasília).

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO PROFESSOR PAULO FREIRE CNPJ: 03.172.428/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:39:06 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: 8707.1319.EC44.8C49 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.172.428/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090179203-73

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:40:41

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO PROFESSOR PAULO FREIRE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.172.428/0001-00 Certidão nº: 27203604/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:19:53

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO PROFESSOR PAULO FREIRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.172.428/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.172.428/0001-00

Razão Social: APM EMEB PRF PAULO FREIRE

Endereço:

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA 1102 / JD AVIACAO / FRANCA /

SP / 14404-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100603115336011237

Informação obtida em 19/10/2021 09:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO PROFESSOR PAULO

CNPJ:

03172428000100

Inscrição Municipal

99099

Endereço:

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA,1102,JARDIM

27/08/2005

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85392,emitida em 18/10/2021 às 09:58:10 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10001993250

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



## PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO PROFESSOR PAULO

CNPJ:

03172428000100

Inscrição Municipal

99099

Endereço:

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1102, JARDIM

27/08/2005

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO

Certidão número: 88688,emitida em 22/10/2021 às 14:35:41 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 106022244237

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no

endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM DA EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza:	De acordo com a necessidade da escola. Em determinadas situações poderá haver
	- Detergente;	aumento ou diminuição da quantidade de produtos
	- Sabão em pó;	adquiridos, bem como os itens.
	- Tira ferrugem de superfícies; /	
	Adquirir materiais de expediente:	
	- Luvas descartáveis;	
	- Palha de aço;	
	- Esponja para lavar louças; /	
	- Limpa alumínio;	
	- Saco de lixo;	
	- Pano de prato;	
	- Toalha plástica para cobrir superfícies.	
lealizar manutenções de	Panagas	
quipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.

A



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola SA

	- Manutenção de equipamentos de tecnologia;	- Sempre que necessário.
	- Conserto de tanquinho;  - Reforma de cadeiras (estofados e serralheria);  -Reforma mobiliário em geral;  -Limpeza de fogão industrial;  - Manutenção em equipamentos eletrônicos;  - Troca do elemento filtrante do purificador de água.	- Uma vez ao ano. ✓
Realizar melhorias e manutenções prediais.	Aquisição de materiais contratação de serviços especializados para:  - Manutenção de pisos, azulejos, telhados, paredes e elementos do prédio;  - Manutenção em ferragens e esquadrias;  - Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica;  - Pintura (interna e/ou externa) da unidade escolar;  - Melhoria da estrutura de internet;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.  - Sempre que necessário.
	- Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras;	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



- Reforma em painéis internos e externos da unidade escolar; /	
- Reforma das mesas da quadra da escola;	
- Manutenção de interruptores e tomadas;	
7	
- Compra de materiais diversos para manutenção do prédio	
(tinta, massa corrida, azulejo,	
fiação); /	
- Serviço de serralheiro para	
manutenção em armários,	
mesas, cadeiras;	
- Limpeza e manutenção de	
toldos;	
- Manutenção em persianas e	
cortinas;	
- Aquisição varões de tecidos	
para confecção de cortinas; 🗸	
Aquisição de bens: 🖊	
- Aquisição de coifa para 🖊	
cozinha;	
- Aquisição de fogão de duas	
bocas elétrico;	Os bens são necessários para
-Aquisição de microfones; /	uma melhor qualidade de
	trabalho na Unidade Escolar.
-Aquisição de relógios de parede	
**************************************	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Adquirir materiais de uso	Aquisição do materiais	To
contínuo.	Aquisição de materiais:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- Tinta para impressora;	da Offidade Escolar.
	- Copos descartáveis;	- Sempre que necessário.
	- Coador de café;	
	- Caixa de fósforo;	
	- Baterias e pilhas;	
	- Grampeadores. /	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a	Contratação de serviços de	Conforme projeto de Segurança
incêndios.	manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Contra Incêndios.
	- Reposição de placas de	
	sinalização;	- Conforme consta no projeto
	- Troca da mangueira e válvulas	de segurança.
	do gás do fogão.	- De acordo com a data de
		vencimento dos produtos.
Adquirir bens e equipamentos	- Monitor/DVR para	- Compra de aparelhagem para
para segurança da unidade	monitoramento das áreas	monitoramento na escola.
	internas e externas;	
	- Câmeras de monitoramento;	
Realizar a escrituração contábil	- Contratação de serviços de	Não será realizado cotação de
da APM e a prestação de contas dos recursos	escritório de contabilidade:	preços, pois deverá ser mantido
a03 (200)202		o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano
	- Pagamento do escritório de	vigente.
	contabilidade.	
	/	





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Divulgar a prestação de contas da APM	- Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Fazer a divulgação de gastos com verbas públicas e próprias conforme sempre que necessário.
Realizar atividade cultural e de lazer em eventos comemorativos	- Aquisição de máquina de algodão doce;	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.  - Compra de uma máquina de algodão doce.
Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria; - Materiais esportivos.	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

#### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 10.620,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 32.697,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.813,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 48.130,00	R\$ 0,00

#### 3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

#### 4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

#### 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME  $n^{o}$  39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Prof $^{o}$  Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

## Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 08 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AT
Débora Garcia Quintanilha	DANK-
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Flutto
Renata de Souza Victorelli	An about Vida III



#### www.franca.sp.gov.br

11.	Senco <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamente da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancario no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIG - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Copia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eleurônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/iicenciamento/20digital)  Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> agua <u>ou</u> telefone ( <u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano</u> ).

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de anualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante boisista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereco, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Boisa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franco, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com rodas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gaui Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de França. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE.

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- i. Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados aicançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsavel" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Paragrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o arr. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



#### **EDITAIS**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO** 

#### LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
  - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado
    - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
    - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s); e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 2°

> Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

#### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

#### 

Poder Executivo

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Andressa O. Neves García - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46,013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Cração e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito

José Comparini - Fotógrafo www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicacões e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa; imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Binarcas
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretario de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sórgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

769000104

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA:479707690003104



- www.franca.sp.gov.br
- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- !- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



# www.franca.sp.gov.br

IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 667.818.66

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC .- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 18.183.54

R\$ 802.088,34

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 4.447.00

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

5



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253,50

R\$ 163.323,00

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80 123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



Gabinete

#### DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 48.130,00 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





#### Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.623/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Profo Paulo Freire. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor.

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único. como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n°

4



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

4



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

6



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município